



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Lei nº 084, de 11 de Fevereiro de 2011.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira do Arari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até Dezembro de 2010, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros legais de 0,5 % (Zero, cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros legais de 0,5% (Zero, cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira do Arari, 11 de Fevereiro de 2011.

  
Jaime da Silva Barbosa  
Prefeito Municipal



## **Estado do Pará**

### **Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari** **PODER EXECUTIVO**

Decreto nº 011/2011 – GP/PMCA.

Sanciona a Lei Municipal nº 084/2011 que Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até Dezembro de 2010, do Município de Cachoeira do Arari e dá outras providências.

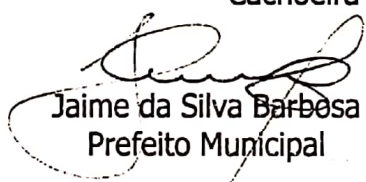
O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Marajó, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal.

#### **DECRETA:**

Art.1º. Fica sancionada a Lei nº 084/2011 datada do dia 11 de Fevereiro de 2011, que Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até Dezembro de 2010, do Município de Cachoeira do Arari e dá outras providências.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeira do Arari, 11 de Fevereiro de 2011.

  
Jaime da Silva Barbosa  
Prefeito Municipal

Av. Deputado José Rodrigues Viana 785 – Centro – CNPJ nº 04.884.482/0001-40  
Site: [www.cachoeiradoarari.pa.gov.br](http://www.cachoeiradoarari.pa.gov.br) / E-mail: [prefeituraca@hotmail.com](mailto:prefeituraca@hotmail.com)  
Cachoeira do Arari – Ilha de Marajó, Estado do Pará, Amazônia, Brasil